



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA



**ATA DE ABERTURA JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE  
PREÇOS REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2017.04**

Aos vinte e nove (29) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (2017), às oito horas e quinze minutos (08h15min), na sala da Comissão de Permanente de Licitações, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação: **PRESIDENTE**: Sr. José Edineldo Albuquerque Freitas, **SECRETÁRIA** a Sra. Isabel Cristina Rodrigues Prado Domingos, a **MEMBRO DA COMISSÃO** Sra. Adriana Rodrigues estará ausente devido ao mandado de convocação de jurados anexo a este documento expedido para MM juíza Dra. Leslie Anne Maia Campos, e ainda a licitante: **W J FREITAS - ME**, escrita no **CNPJ** sob nº 20.786.264/0001-20, representado pelo Sr. Wallace Jorge Freitas, inscrito no CPF nº 042.655.503-12; Com observância na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, no processo Nº 008/2017.04.05.06 para realizar a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2017.04**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE. CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS**. O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Amontada deu início ao procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, recebendo os envelopes "Documentos" e "Proposta de Preço" em ato público. A comissão de licitação tomou as medidas necessárias para proteger a integridade do envelope "B" propostas, solicitando que o único participante presente rubricasse o mesmo. É iniciada a fase de habilitação com a abertura do envelope "Documentos" que foram analisados e rubricados pela Comissão e pelo licitante presente. Constatada a regularidade da documentação apresentada é declarada **HABILITADA** a Licitante **W J FREITAS - ME**, por apresentar documentação de acordo com o edital em Referência. A Comissão divulgou o resultado da fase de habilitação e perguntou se o licitante iria interpor recurso contra a decisão *supra*. O Licitante desistiu expressamente do prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93. A comissão passou para fase de julgamento da proposta de Preços. O Presidente da Comissão de Licitação procedeu à abertura do envelope Proposta de Preços, do Licitante Habilitado, que foi analisado pela Comissão. Inicialmente a Comissão fez a verificação se a proposta atende as exigências editalícias conforme reza o art. 48, inciso I, da lei de licitações. Em relação a esse dispositivo o proponente está classificado. Em seguida foi divulgado o seguinte resultado: a licitante **W J FREITAS - ME**, sagrou-se vencedora do Certame, pelo menor preço apresentado no valor global de quinhentos e trinta e dois mil e dezessete reais e trinta e três centavos (R\$ 532.017,33), conforme a classificação dos lotes descritos no mapa comparativo em anexo de acordo com o critério estabelecido na Tomada de Preço em epígrafe. A





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA



Comissão de Licitação divulgou o resultado do julgamento da proposta e novamente, perguntou se o participante iria interpor recurso contra o resultado divulgado, com fulcro no art. 109, inciso I, alínea "b" da lei 8.666/93 e alterações posteriores, e novamente o mesmo, desistiu expressamente do recurso. Tal desistência foi posta na presente Ata, e nada mais havendo a ser tratado foi declarada encerrada a presente sessão, que de tudo se fez constar da presente ata, que após lida e achada conforme, será assinada por todos os presentes. Amontada estado do Ceará, vinte e nove (29) de junho do ano de dois mil e dezessete (2017).

*José Edineldo Albuquerque Freitas*  
**José Edineldo Albuquerque Freitas**

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
DO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE

*Isabel Cristina Rodrigues Prado Domingos*  
**Isabel Cristina Rodrigues Prado Domingos**

SECRETÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
DO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE

*Wallace Jorge Freitas*  
**Wallace Jorge Freitas**  
W. J. FREITAS - ME  
LICITANTE



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA



## MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2017.04

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE. CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

W J FREITAS - ME		
LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Recuperação de pavimentação em ruas nos bairros na sede do Município de Amontada.	RS 289.359,32
02	Drenagem de água em ruas nos bairros na sede do Município de Amontada.	RS 97.638,66
03	Recuperação das entranças das ruas adjacentes a BR – 402 na sede do Município de Amontada.	RS 70.464,51
04	Recuperação de pavimentação na Av. Gal. Alípio dos Santos na Sede do Município de Amontada.	RS 74.554,84

A Comissão de Licitação recomenda que o Contrato seja celebrado com a Empresa **W J FREITAS - ME - ME**, que foi vencedora do certame pelo valor Global **RS 532.017,33 (quinhentos e trinta e dois mil e dezessete reais e trinta e três centavos)**, classificada em primeiro lugar, de acordo com os critérios fixados na Tomada de Preço acima referida.

Amontada/CE, 29 de junho de 2017.

*José Edineldo Albuquerque Freitas*  
José Edineldo Albuquerque Freitas

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CP





ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COMARCA DE AMONTADA

**MANDADO DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS**

A DRA. LESLIE ANNE MAIA CAMPOS, MM. Juíza Substituta, desta Comarca de Amontada, Estado do Ceará, na forma da Lei, etc...

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo, a quem for este apresentado que, em seu cumprimento, indo devidamente assinado, proceda a **CONVOCAÇÃO** dos jurados para comparecerem na 1ª Reunião do Júri do ano de 2017 do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Amontada, ante o sorteio realizado no **03 de março de 2017, às 15h00min**, ficando os 25 (vinte e quatro) JURADOS e os 05 suplentes abaixo relacionados, CONVOCADOS a comparecerem no dia **27 e 29 de junho de 2017, às 8h30min**, no Plenário do Tribunal do Júri, nesta cidade e Comarca de Amontada-CE, no Fórum Local, para as sessões de julgamento, constante da pauta de júri em anexo, ficando, desde logo, convocados para eventuais sessões supervenientemente marcadas. Relação nominal dos sorteados:

- 01-Adriana Rodrigues Ferreira - Professora-Gabinete do Prefeito
- 02-Adriana Martins da Costa - Professor- Sec. Educação
- 03-Alexandre Vasconcelos -Professor - Gabinete do Prefeito
- 04-Ana Claudia Brito - professora - Sec de Educação
- 05-Ana Rogelma de Oliveira -Professora - Sec de Educação
- 06-Antonio Ronaldo de Moraes -Agente de Promoção Esportiva-Sec de Educação
- 07-Benedito Manoel dos Santos -Professor -Sec de Educação
- 08-Cleitano Adiodato Holanda -Professor-Sec. de Educação
- 09-Dorisnaldo Raimundo dos Santos -Professor-Sec. de Educação
- 10-Erika Morya -Professora -Sec. de Educação
- 11-Francisca Fabiana de Assis Meneses -Diretor de Escola -Sec. Educação
- 12-Francisco Roberlandio de Araújo Matos-Agente Endemias-Sec. de Saúde
- 13-Iolanda Barbosa Rodrigues -Música -Sec de Cultura e Turismo
- 14-Francisca Valdene dos Santos -Agente Administrativo -Sec de Infraestrutura
- 15-Francisco Benivaldo Alves -Agente Administrativo -Sec de Administração
- 16-Márcia Cristina Sousa – Agente Comunitária de Saúde
- 17-Maria Conceição da Silva -Agente Administrativo
- 18-Maria Cristiane Rodrigues de Sousa – Professora
- 19-Oglaires Marques de Freitas - Professora
- 20-Patricia Pires Barroso -Enfermeira
- 21-Sara Albano Ribeiro – Professor a
- 22-Tiago Rodrigues Sousa – Assistente de Gestão
- 23-Joaquim Neto Eufrásio -Diretor de Escola -Sec. de Educação
- 24-José Francinilson dos Santos -Professor de Educação
- 25- José Airton Teixeira- Agente Fiscal

**SUPLENTES JURADOS**

- 01-Elizangela Patricia Cavalcante -Assistente Social-STDS
- 02-Francisco Ivo da Silva -Agente -Sec de Saúde
- 03-Gustavo Bezerra Guabiraba -Técnico Legislativo -Câmara

RA

04-Jemisiel da Silva Alves -Agente de promoção Esportiva -Sec de Educação

05-Lidiane Sousa Lima- Assistente Social

Todos brasileiros, maiores, capazes e residentes nesta comarca. Em cumprimento ao disposto no §2º, do artigo 426 da Lei nº. 11.689/2008, segue adiante transcrito, o teor dos artigos 436 ao 446 do Código de Processo Penal:

Art. 436 O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1 Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. 2 A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; II – os Governadores e seus respectivos Secretários; III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV – os Prefeitos Municipais; V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII – os militares em serviço ativo; IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2 O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. Dado e passado nesta Comarca de Amontada, aos 19 de maio de 2017. Eu, \_\_\_\_\_, Maria Evanir da Costa Monteiro, Técnica Judiciária, Mat:187, o digitei.

  
DRA. LESLIE ANNE MAIA CAMPOS  
JUÍZA SUBSTITUTA- TJCE



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COMARCA DE AMONTADA



PAUTA DO JÚRI

A **DRA LESLIE ANNE MAIA CAMPOS**, Juíza Substituta da Comarca de Amontada, Presidenta do Tribunal Popular do Júri da mesma, por nomeação legal, na forma da lei, etc.

Faz saber ao público em geral que realizar-se-á, no auditório do Fórum Júlio Carlos de Miranda Bezerra, com endereço especificado no rodapé, a **REUNIÃO ORDINÁRIA** do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Amontada, na qual serão levados a julgamento os acusados abaixo relacionados, nos dias e horários infra designados:

**22/06/2017 (QUINTA FEIRA) às 08:30 hs**

Processo nº 834-21.2007.8.06.0032/0  
Infração: art. 121, § 2º, I e IV c/c art. 69 do CPB.  
Acusados: Pedro Domingos da Silva  
Vítima: Antonia Claudia de Sousa Costa Vidal  
Vítima: Aglailton de Sousa Vidal

**27/06/2017 (TERÇA FEIRA) às 08:30 hs**

Processo nº 3165-68.2010.8.06.0032/0  
Infração: art. 121, *caput* c/c art. 14, II do CP  
Acusado: Missislando Rodrigues Porfirio  
Vítima: José Limdenbergue Teixeira

**29/06/2017 (QUINTA FEIRA) às 08:30 hs**

Processo nº 515-58.2004.8.06.0032  
Infração: art. 123, *caput* CP  
Acusado: Rosangela Rocha Araujo

E em cumprimento ao art. 429, § 1º do Código de Processo Penal, foi lavrada a presente **PAUTA DE JULGAMENTO**, que deverá ser afixada na porta do edifício do Tribunal do Júri. Dado e passado nesta Comarca de Amontada, aos 07 de junho de 2017. Eu \_\_\_\_\_, Maria Evilene Couto Santos, Supervisora de Unidade Judiciária, o digitei.

  
**Leslie Anne Maia Campos**  
Juíza Substituta-TJ/CE